

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.434.510-4

DATA: 11/03/2021

PARECER CEE/CEMEP Nº 182/2023

APROVADO EM 10/04/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY BORBA CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em regime de alternância, na Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em regime de alternância, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao docente habilitado para o componente curricular de Arte.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino localiza-se à Rua João Correia dos Santos, n.º 206, Bairro Bela Vista, no município de Cândido de Abreu/PR. É mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3655/2019, de 23/09/2019, pelo prazo de dez anos, de 31/10/2018 a 31/10/2028.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.434.510-4

A Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu está localizada na BRT, n.º 487, Km 10, Pinhal, município de Cândido de Abreu e tem como entidade mantenedora o Estado do Paraná.

O Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular na Pedagogia da Alternância, período integral, obteve o reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial n.º 4206/2015, de 22/12/2015, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 619/2015, de 19/11/2015, pelo prazo de cinco anos, de 30/10/2016 a 30/10/2021.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em regime Integral, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, presencial, da instituição de ensino referida.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Do Laudo do Perito, habilitado em Engenharia Agrônoma, convém destacar, fls. 249:

[...]

Constatou-se durante a visita que a referida CFR, possui condições básicas para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico com os recursos e materiais necessários para o desenvolvimento do curso a ser renovado.

A Casa Familiar Rural possui instalações adequadas e necessárias para a execução da Proposta Pedagógica dos Cursos Técnicos profissionalizantes, há ambientes necessários para o desenvolvimento do curso. Para a prática

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.434.510-4

da disciplina de Educação Física, os alunos se deslocam até a Escola Base, CE Ary Borba Carneiro, onde possui uma quadra coberta, iluminada, uma quadra descoberta também iluminada e uma quadra de areia descoberta iluminada, sendo estes transportados pelo transporte escolar do município todas as terças-feiras.

O grande diferencial fica por conta da pedagogia da alternância e atividades de visitas técnicas as quais são realizadas frequentemente em propriedades conveniadas com instituição que servem de Laboratório para o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem, além das atividades próprias da Alternância – Escola/Propriedade.

A CFR possui um acervo satisfatório, tanto na qualidade e quantidade de exemplares, compatível ao curso a ser renovado.

O Plano do Curso Técnico em Agropecuária apresentado pela instituição de ensino contempla as exigências da Deliberação 05/2013 – CEE e demais legislações em vigor e apresenta em sua estrutura aspectos relevantes para a formação dos alunos e atuação em seu campo de trabalho. O referido plano contempla as características do curso, plano de formação docente e processo avaliativo coerente.

A carga horária total do curso é adequada e coerente com as disciplinas presentes na Matriz Curricular, as ementas e os conteúdos possibilitam aos professores espaço para integralização dos fundamentos teóricos e a prática.

Há no Plano de Curso a integração entre o setor produtivo, onde possibilitam atividades que envolvem palestras, seminários, visitas técnicas e pesquisas que proporcionam aos estudantes um contato direto com o campo de trabalho em que irão atuar.

Os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na instituição de ensino atendem as necessidades do processo educativo.

Em decorrência da vistoria realizada, apresento **Lauda Conclusivo Favorável** ao reconhecimento do **Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais**, integrado ao Ensino Médio, no CE Ary Borba Carneiro, com desenvolvimento curricular na CFR de Cândido de Abreu para 30/10/2021.

[...]

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção da docente de Arte que é habilitada em Letras.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.434.510-4

O prazo do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, têm vigência, respectivamente, até 27/01/2024 e 27/02/2024.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, em regime de alternância, presencial, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – EFMP	Cândido de Abreu/Ivaiporã	N.º 3655, de 23/09/19 De: 31/10/18 a 31/10/28	N.º 4206, de 22/12/15 De: 30/10/16 a 30/10/21	Prazo: 5 anos De: 30/10/21 a 31/10/26

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 04/2021 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Arte.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.434.510-4

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP